

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

6/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão
sonora de que é titular Rádio Clube das Lajes do Pico – A Voz da
Montanha, CRL.**

Lisboa
12 de Abril de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube das Lajes do Pico – A Voz da Montanha, CRL.

I. Pedido

1. Em 14 de Fevereiro de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube das Lajes do Pico – A Voz da Montanha, CRL.
2. A Rádio Clube das Lajes do Pico – A Voz da Montanha, CRL., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Montanha”, frequência 104.7 MHz, no concelho de Lajes do Pico.

II. Da instrução e análise do processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Cópia dos respectivos estatutos;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5 da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - f) Declaração individualizada dos titulares de órgãos sociais de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados no número anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da actual Lei da Rádio.
5. O operador e titulares dos órgãos sociais declararam não deter participações em outros operadores, não existindo nos registos desta Entidade outros serviços de programas por eles detidos.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Montanha” apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais da sua grelha, a requerente refere “uma programação local generalista (...)” com uma “programação variada, transmitindo “música de todos os géneros, maioritariamente música popular portuguesa contemporânea (...)”, com grande ligação à comunidade (...) com destaque a

conteúdos e acontecimentos locais que cobre sempre que possível em directo, ou gravando para transmissão em diferido (...).”

8. Relativamente à informação, são difundidos três serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, pelo que se encontra assegurada a obrigação constante dos artigo 32º, n.º 3, e 35º da actual Lei da Rádio.
9. O serviço de programas “Rádio Montanha” transmite em cadeia o serviço de programas denominado “RFM” do grupo Renascença, assegurando com programação própria o período diário compreendido entre as 08 horas e as 24 horas (n.º 2 do artigo 11º da Lei da Rádio).
10. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, esta rádio, “ para além da componente musical de entretenimento, tem centrado as atenções nos acontecimentos locais, publicitando de forma graciosa todos os acontecimentos culturais e de interesse publico (...)”, realizando ainda “ entrevistas de interesse histórico, social e cultural a pessoas com destaque no meio cultural, social, comercial, industrial ou desportivo.”
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, embora tenham sido detectadas algumas irregularidades no que concerne ao cumprimento da grelha de programação, situação que será objecto de futuro acompanhamento por parte dos serviços da ERC. Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.
O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, bem como dos artigos 23º, n.º 1, e artigo 27º da actual Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, *ex vi* do n.º 3 do artigo 86º do referido diploma, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Clube das Lajes do Pico – A Voz da Montanha, CRL., para o concelho de Lajes do Pico, frequência 104.7 MHz, com a denominação de “Rádio Montanha”.

Lisboa, 12 de Abril de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira